PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DA PREFEITA

Pelotas, 20 de março de 2020.

MENSAGEM Nº 011/2020.

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo que autoriza o Poder Executivo a contratar por tempo determinado, na forma de contrato administrativo, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências.

Dessa forma, contamos com o acolhimento e aprovação do mesmo, nos termos em que se apresenta.

Atenciosamente,

Paula Schild Mascarenhas
Prefeita Municipal

Exmo. Sr.
José Sizenando
Presidente da Câmara Municipal
Pelotas-RS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI

Autoriza o Poder Executivo a contratar por tempo determinado, na forma de contrato administrativo, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal e da Lei Municipal nº 5.011, de 23 de dezembro de 2003, as funções especificadas nesta Lei, por prazo determinado, em razão de excepcional interesse público, para atuação nas unidades vinculadas à administração direta.

Art. 2º Poderão ser firmados os contratos nas seguintes condições:
I – 70 vagas na função de Educador Social para atuação nas Secretarias Municipais de Assistência Social e de Saúde;
II – 02 vagas na função de Mecânico para atuação na manutenção de frota;
III – 08 vagas na função de Operador de Serviços Postais para atuação na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural;
IV – 02 vagas na função de Podador para atuação na Secretaria Municipal de Qualidade Ambiental.
V – 10 vagas na função de Supervisor do Programa Criança Feliz.

Art. 3º O contrato decorrente da presente Lei será firmado pelo prazo de até 12 (doze) meses, com possibilidade de uma prorrogação por sucessivo e igual período, podendo, entretanto, ser interrompido a qualquer tempo por interesse do Município.

Parágrafo único - As condições e as exigências para a contratação, bem como as atribuições e competências para as funções previstas noa artigo anterior são as que constam nos Anexos desta Lei.

Art. 4º A contratação será realizada mediante processo seletivo simplificado, com publicação de todas suas etapas no diário oficial municipal.

Art. 5º O período de execução de serviços decorrente da contratação prevista nesta Lei, em hipótese alguma, será considerado título em concurso público para provimento de vagas no quadro de pessoal da administração direta municipal.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 20 de março de 2020.

Paula Schild Mascarenhas
Prefeita Municipal

Registre-se. Publique-se.

Abel Dourado
Secretário de Governo

ANEXO I DA LEI Nº ___ DE ___ DE _____ DE 2020

I – Função: Educador Social

a) Descrição sintética: executar atividades de apoio, de recreação e acompanhamento diurno e noturno de crianças, adolescentes e população adulta.

b) Atribuições específicas: executar atividades lúdicas e recreativas, trabalhos educacionais de artes diversas; acompanhar crianças, adolescentes, adultos a passeios, visitas e festividades sociais; proceder, orientar e auxiliar as crianças, adolescentes e adultos doentes, no que se refere à higiene pessoal; auxiliar a criança o adolescente, pessoas com transtorno e idosos na alimentação; servir refeições; arrumar e trocar roupas de cama; auxiliar no desenvolvimento da coordenação motora, bem como observar a saúde e o bem-estar dos usuários, levando-as, quando necessário para atendimento médico ambulatorial; ministrar medicamentos conforme prescrição médica; prestar primeiros-socorros, cientificando o superior imediato da ocorrência; levar ao conhecimento da chefia imediata qualquer incidente ou dificuldade ocorrida; zelar e orientar o público alvo quanto às normas e procedimentos da instituição; acompanhar grupos nas oficinas diversas; - Participar de reuniões de equipe; executar tarefas correlatas.

c) Requisito - escolaridade: ensino médio completo

d) Carga horária: 40 horas semanais – o exercício da função poderá exigir a prestação de serviço à noite, sábados, domingos e feriados, sujeitos a serviço externo, atendimento ao público e plantões.

e) Remuneração: R$ 1.045,00 (padrão, acrescido de complementações legais)

ANEXO II DA LEI Nº ___ DE ___ DE _____ DE 2020

I – Função: Mecânico

a) Descrição sintética: manter, regular e consertar veículos, máquinas rodoviárias e tratores, assegurando seu perfeito funcionamento.

b) Atribuições específicas: montar, desmontar, consertar e ajustar motores e partes de veículos e máquinas rodoviárias e agrícolas, revisar e consertar sistemas de freio, alimentação de combustível, lubrificação, transmissão, direção, suspensão e outros; regular motores, acertando a ignição, carburação e o mecanismo de válvulas; substituir e consertar peças avariadas; realizar manutenção preventiva de veículos e máquinas; testar veículos e máquinas; consertar equipamentos, ferramentas e materiais que utiliza; manter limpo e arrumado o local de trabalho; orientar os servidores que auxiliem na execução de atribuições típicas da classe; executar outras tarefas correlatas.

c) Requisito – escolaridade: Ensino Fundamental Incompleto

d) Carga horária: 36 horas semanais.

e) Remuneração: R$ 1.045,00 (padrão, acrescido de complementações legais)

ANEXO III DA LEI Nº ___ DE ___ DE _____ DE 2020

I – Função: Operador de Serviços Postais

a) Descrição sintética: prestar atendimento e operacionalizar os serviços postais em agência de correios comunitária.

b) Atribuições específicas: prestar atendimento; receber e tratar os objetos simples e qualificados (registrados); cumprir o atendimento no horário previsto para o funcionamento da agência de correio comunitária; manter confidencialidade em relação aos conteúdos das normas ou de quaisquer outras informações que vier a receber pela ECT; realizar a entrega dos objetos conforme orientações recebidas da agência dos correios; proceder à devolução imediata para a agência de correios da lista de entrega interna, com assinatura, data de entrega, nome legível e número de documento de identidade do recebedor; efetuar e obedecer à devolução nos prazos previstos, dos objetos simples e registrados encaminhados para a agência, nos casos em que não seja possível a entrega ao destinatário; manter o local de trabalho limpo e organizado; receber e expedir malas; solicitar material de trabalho e direcionar dúvidas à agência de correios quando necessário; manter registros dos serviços executados; preservar a integridade física dos objetos e proceder, quando devidamente autorizada pela ECT, a distribuição postal de correspondências em domicílio e/ou caixas postais comunitárias, de acordo com a frequência e os horários estabelecidos; executar as etapas do processo de atendimento e vendas de objetos postais, produtos e demais serviços; relatar à chefia imediata, quando constatar a ocorrência de irregularidades; realizar atribuições e procedimentos operacionais de coleta, recebimento, tratamento e distribuição de objetos postais; executar outras atividades correlatas.

c) Requisito – escolaridade: ensino fundamental completo e residir na área de atuação para a qual se inscrever. Será designado um Operador para cada uma das seguintes áreas: Cascata; Cerrito Alegre; Colônia Z3; Monte Bonito; Quilombo; Rincão da Cruz; Santa Silvana; Triunfo.

d) Carga horária:40 horas semanais (8h/diárias).

e) Remuneração: R$ 1.045,00 (padrão, acrescido de complementações legais)

ANEXO IV DA LEI Nº ___ DE ___ DE _____ DE 2020

I – Função: Podador

a) Descrição sintética: controlam atividades de conservação, mediante poda de árvores, manutenção das áreas verdes, jardinagem e coleta de materiais, e trabalham seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente.

b) Atribuições específicas: auxiliar na jardinagem; poda e a manutenção das árvores das áreas verdes, praças, jardins, parques e escolas da rede pública de ensino; poda de desimpedimento da sinalização de trânsito em função da visibilidade, bem como a desobstrução das redes, cabos e placas de sinalização; retirada de ramos para abrir espaços para a luminosidade, passagem de transeuntes e veículos; retirada ou serra de galhos quebrados, secos ou mortos; roçagem de áreas próximas as ruas e praças públicas dentre outras julgadas necessárias, demais atividades correlatas.

c) Requisito – escolaridade: ensino fundamental completo.

d) Carga horária: 36 horas semanais

e) Remuneração: R$ 1.045,00 (padrão, acrescido de complementações legais)

ANEXO VI DA LEI Nº ___ DE ___ DE _____ DE 2020

I – Função: Supervisor do Programa Criança Feliz

a) Descrição sintética: responsável por acompanhar e apoiar os visitadores no planejamento, desenvolvimento do trabalho nas visitas domiciliares, e registro das visitas realizadas com reflexões e orientações, bem como contribuir na implementação das ações do Programa Primeira Infância Melhor e do Programa Criança Feliz no Município, através das atividades de formação e educação permanente para os visitadores locais, com o apoio do CG/GTM. Representa a articulação dos serviços e das políticas setoriais no território com a política setorial da Assistência Social.

b) Atribuições específicas: O supervisor deve buscar por intermédio do CRAS: Viabilizar a realização de atividades em grupos com as famílias visitadas, articulando CRAS/UBS, sempre que possível, para o desenvolvimento destas ações; Articular encaminhamentos para inclusão das famílias na rede, conforme demandas identificadas nas visitas domiciliares; Mobilizar os recursos da rede e da comunidade para apoiar o trabalho dos visitadores, o desenvolvimento das crianças e a atenção às demandas das famílias; Identificar situações complexas, lacunas e outras questões operacionais, que devam ser levadas ao debate no Comitê Gestor, sempre que necessário, para a articulação de fluxos e protocolos de atendimento que assegurem o acesso das famílias aos serviços e programas das diferentes políticas públicas implicadas; Realizar a caracterização e diagnóstico do território por meio de formulário específico; Realizar reuniões semanais com os visitadores para planejar a visita domiciliar; Acompanhar, quando necessário, os visitadores na realização das visitas domiciliares às famílias incluídas no Programa Criança Feliz e Programa Primeira Infância Melhor; Acolher, discutir e realizar encaminhamentos das demandas trazidas pelo visitador; Fazer devolutiva ao visitador acerca das demandas solicitadas; Organizar reuniões individuais ou em grupo com os visitadores para realização de estudos de caso; Participar de reuniões intersetoriais para realização do estudo de caso; Participar das reuniões com o Comitê Gestor Municipal; Realizar capacitações para visitadores; Identificar temáticas relevantes e necessárias para a realização de capacitação continua dos visitadores; Realizar o registro das informações das famílias no Programa Criança Feliz e Programa Primeira Infância Melhor, bem como das visitas domiciliares no Prontuário Eletrônico do SUAS; Preencher relatórios de acompanhamento das visitas domiciliares; Planejar e coordenar o processo de busca ativa no território de abrangência do CRAS, em consonância com diretrizes da Secretaria de Assistência Social; Participar das reuniões de planejamento promovidas pela Secretaria de Assistência Social e da Secretaria Municipal de Saúde, contribuindo com sugestões estratégicas para a melhoria dos serviços a serem prestados.

c) Requisito – escolaridade: ensino superior completo, sendo graduação em Serviço Social; Psicologia;

Terapia Ocupacional ou Pedagogia.

d) Carga horária: 20 horas semanais

e) Remuneração: R$ 1.300,00.

J U S T I F I C A T I V A

Submete-se à contratação temporária de 70 educadores sociais, para as Secretarias Municipais de Saúde e Assistência Social. Para a Secretaria de Saúde destina-se a admissão de 30 educadores para o fortalecimento das equipes vinculadas à área de saúde mental, pois um cargo com 40 horas semanais facilita a composição das escalas de trabalho com número menor de servidores e, assim, diminuindo os custos com horas extras. Para a Secretaria de Assistência Social, objetiva-se a substituição dos contratos atualmente vigentes, pois os mesmos alcançarão seu término a partir de abril/2020, não sendo possível a continuidade da prestação dos serviços que realizam. Dessa forma, é indispensável nova autorização para contratação temporária para que, posteriormente seja realizada nova seleção.

As contratações para a função de Operador de Serviços Postais decorrem de convênio firmado entre a Município de Pelotas e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos que definem como responsabilidade do Município ter um funcionário específico e devidamente capacitado para prestar todos os atendimentos das agências comunitárias que atendem a zona rural. Portanto, por se tratar uma situação transitória, é permitida a admissão por meio de contratação administrativa temporária.

As atividades exercidas pelos mecânicos são fundamentais à qualidade do serviço prestado pela Secretaria de Desenvolvimento Rural à comunidade da zona rural pelotense, pois agiliza o tempo de conserto das máquinas e dos veículos, os quais retornam à atividade, em vários casos, no mesmo turno em que apresentam avarias mecânicas. Assim, a necessidade de Mecânico para atender a manutenção das frotas dessa secretaria que, se entende por não ser preenchida por funcionário efetivo nesse momento, em razão de eventual adequação e/ou mudança na gestão da prestação desses serviços.

Já a contratação de podador é destinada para a Secretaria Municipal de Qualidade Ambiental, cargo que não temos em nosso quadro de pessoal e necessitamos de profissional com experiência e habilidade para exercer tais atividades.

A contratação de Supervisor também é uma função oriunda de programa (nota técnica nº30/2017) que, por conseguinte, motiva a contratação temporária.